



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 119, DE 2020

Revoga a Lei n.º 1.799, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador DANIEL ALVES
MIRANDA

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pela Mesa Diretora, tem por escopo revogar a Lei n.º 1.799, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

No último dia 10 de fevereiro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

Esse projeto tramita em conjunto com o Projeto de Lei n.º 117, de 2020, de autoria do vereador Barroso, por terem matéria idêntica.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Compartilhamos com a iniciativa da Mesa Diretora de revogar a lei que autoriza o pagamento de verba indenizatória aos vereadores desta Casa.

Primeiro, porque ultimamente é a minoria dos vereadores que usa essa verba, o que demonstra que ela não é imprescindível ao desempenho do mandato parlamentar.

Os vereadores, quando precisam se deslocar, para tratar de assuntos relacionados ao mandato, podem se valer das diárias, cujo valor é suficiente para cobrir despesas com transporte, alimentação e hospedagem. Além do mais, a Câmara oferece aos parlamentares veículo e telefone.

Em segundo lugar, é preciso lembrar que, a despeito das parcelas indenizatórias terem previsão constitucional e legal, de quando em quando, têm sido suscitados questionamentos sobre uso dessa verba e sobre a real necessidade da concessão dessa ajuda de custo aos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Neste caso, a medida mais prudente e adequada, no presente momento, é a de suprimir o pagamento dessa indenização aos membros desta Casa.

A extinção da verba indenizatória não causará prejuízos aos trabalhos dos vereadores, que, conforme dito, podem fazer uso das diárias, que também têm natureza indenizatória, para restituir despesas com transporte, estadia e alimentação.

Além disso, revogação dessa verba resultará na redução das despesas correntes da Câmara.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 119, de 2020.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.


DANIEL ALVES MIRANDA
Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro Suplente